



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2016/2010
DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSEPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros pelo Poder Público Municipal ao **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.837.931/0001-31, com sede na Avenida Laurindo Centenaro, 843, nesta cidade de São José do Ouro, RS, no montante de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), como forma de auxiliar nas atividades desenvolvidas pela segurança pública do Município, em termos de vigilância, manutenções de viaturas da Brigada Militar e Polícia Civil e seu reaparelhamento.

§ 1º - Os recursos serão repassados em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o décimo dia útil de cada mês, já a partir do mês de julho de 2010.

§ 2º - O CONSEPRO deverá efetuar a apresentação da respectiva prestação de contas de cada parcela, para o recebimento da subsequente.

§ 3º - Para a liberação do auxílio fica condicionada a apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação por parte do CONSEPRO.

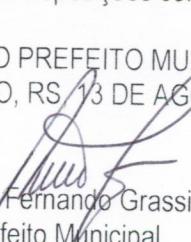
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 – 3350.43.00.00.00 1.055 da Lei-de-meios em execução.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias do presente e exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS 13 DE AGOSTO DE 2010


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE AGOSTO DE 2010


Antonio Angelo de Lima
Sec. da Administração